

[illegible][illegible]

Legislação Aplicada à Logística de Suprimentos Lei nº 8.666/93, pregão e registro de preços

Módulo 4 Modalidades de Licitação

Brasília 2015

[illegible]

Enap

Telephone: (61) 2020 3096 – Fax: (61) 2020 3178

4.1. Objetivos do módulo	5
4.2. Introdução	5
4.3. Concorrência	6
4.3.1. Chamamento.....	7
4.3.2. Alcance	7
4.3.3. Participantes.....	7
4.3.4. Limite de Valor.....	7
4.3.5. Prazo.....	8
4.4. Tomada de Preços.....	8
4.4.1. Chamamento e Alcance Da Tomada de Preços.....	9
4.5. Convite	10
4.5.1. Chamamento.....	10
4.5.2. Alcance	11
4.5.3. Limite de Valor.....	11
4.5.4. Prazo.....	11
4.6. Concurso.....	11
4.7. Leilão.....	12
4.8. Ponto Polêmico.....	12
4.9. Finalizando o módulo.....	13

4.1. Objetivos do módulo

Ao final desse módulo, espera-se que você seja capaz de:

- conceituar as modalidades tradicionais de licitação¹ (Concorrência, Tomada de Preços, Convite, Concurso e Leilão) apontando seus principais aspectos legais.

4.2. Introdução

Como as licitações são realizadas?

De acordo com a Lei 8.666/93, as Licitações podem ser realizadas por meio das seguintes modalidades:

- Concorrência.
- Tomada de Preços.
- Convite.
- Concurso.
- Leilão.

As modalidades são formas determinadas para a condução dos trabalhos de uma licitação.

As modalidades são o procedimento, o como fazer, já os tipos de licitação são o como julgar.

São modalidades licitatórias, segundo o artigo 22 da Lei nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002:

- Concorrência.
- Tomada de preços.
- Convite.
- Concurso.
- Leilão.
- Pregão.

Como decidir a modalidade licitatória?

Dois são os critérios: o primeiro é qualitativo – a pergunta a ser feita é: O que eu quero? A segunda pergunta é sobre o quantitativo, enquadrando conforme limites estabelecidos na lei.

Pergunte-se: O que a Administração Pública necessita?

Possíveis respostas:

1. A modalidade pregão, instituída pela Lei Federal nº 10.520/02, será analisada, especificamente, no Módulo 13, razão pela qual não será abordada nesse módulo.

- a) Desfazer ou Conceder: em regra, leilão, para bens móveis e concorrência para bens imóveis. Sendo possível, leilão para bens imóveis quando estes tiverem sido adquiridos pela Administração por intermédio de procedimentos judiciais ou de dação em pagamento, conforme artigo 19 da Lei nº 8.666/93.
- b) Trabalho técnico, científico ou artístico: em regra, concurso.
- c) Adquirir: duas serão as possibilidades.

Primeira: É bem ou serviço comum? Pregão.

Segunda: Não é bem ou serviço comum? Escala de valores do artigo 22, da Lei nº 8.666/93 para escolha entre as modalidades da Lei nº 8.666/93. O sítio *comprasnet* nos fornece uma tabela com esses valores, vejamos:

VALORES LIMITES - LICITAÇÕES E CONTRATOS				Lei Nº 9.648, de 27/05/98
Artigo	Inciso	Alínea	Valor (R\$)	Modalidade de Licitação
23	I	A	150.000,00	Obras/Serviço Engenharia CONVITE
		B	1.500.000,00	TOMADA DE PREÇOS
		C	1.500.000,00	CONCORRÊNCIA
	II			Compras/Outros Serviços
		A	80.000,00	CONVITE
		B	650.000,00	TOMADA DE PREÇOS
		C	650.000,00	CONCORRÊNCIA
24	I	-	15.000,00	Dispensa Licitação Obras/Serviço Engenharia
		-	8.000,00	Compras/Outros Serviços
	Único			Dispensa Licitação
			30.000,00	Obras/Serviço Engenharia
			16.000,00	Compras/Outros Serviços

Vejamos cada uma das modalidades de Licitação em detalhes.

4.3. Concorrência

Conforme o Art. 22, § 1º, da Lei 8.666 de 1993, concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação² preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

Vamos conhecer a partir de agora cada um dos aspectos relacionados à **Concorrência**.

- Chamamento.
- Alcance.
- Participantes.
- Limite de valores.
- Prazo.

2. habilitação jurídica, idoneidade e regularidade fiscal e trabalhista por meio de um conjunto de documentos exigidos pelo licitante.

- R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), em caso de compras e outros serviços.

A Concorrência não possui valor máximo para sua utilização.

Embora obrigatória para os casos previstos no art. 23 inc. I, alínea “c” e inc. II, alínea “c”, a Concorrência também pode ser utilizada para as faixas de preços inferiores (Tomada de Preços e Convite), conforme preceitua o Art. 23, § 4º da Lei 8.666/93.

Os valores dos limites de preço para as modalidades de Tomada de Preços e Convite também são determinados pelo art. 23 da Lei 8.666/93 - veja abaixo a releitura do quadro demonstrado no início deste módulo.

	Obras e serviços de engenharia	Compras e outros serviços
Convite	até R\$ 150.000,00	até R\$ 80.000,00
Tomada de Preços	até R\$ 1.500.000,00	até R\$ 650.000,00
Concorrência	acima de R\$ 1.500.000,00	acima de R\$ 650.000,00

4.3.5. Prazo

O prazo⁶ é determinado pelo Art. 21, § 2º, incs. I (b) e II (a), da Lei 8.666/93 e depende do Tipo de Concorrência.

Quando se tratar de:

- “melhor técnica”, “técnica e preço” ou obras de engenharia em regime de execução de “empreitada integral”, o prazo será de 45 dias;
- “compras” ou “outros serviços”, o prazo será de 30 dias.

4.4. Tomada de Preços

Conforme o Art. 22, § 2º, da Lei 8.666/93, a Tomada de Preços é a modalidade de licitação entre interessados qualificados:

- Devidamente cadastrados ou
- Que atendam a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.

Vamos conhecer a partir de agora cada um dos aspectos relacionados à Tomada de Preços.

⁶ Tempo definido que a lei dá ao interessado em participar da licitação.

4.5. Convite

Convite é a modalidade de licitação entre os interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa.

A unidade administrativa afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório, nesse caso a Carta-Convite, e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 horas da apresentação das propostas, conforme preceitua o Art. 22, § 3º da Lei 8.666/93.

O Convite é uma modalidade de licitação muito utilizada pela Administração Pública, por causa de suas particularidades:

- 1) É um procedimento simples.
- 2) Tem menor prazo de duração - cinco dias úteis para os convidados apresentarem suas propostas, a partir do recebimento do instrumento convocatório. (Art. 21, § 2º, inc. IV).
- 3) É utilizado tanto para obras e serviços de engenharia, como para compras e outros serviços de menor valor. (Art. 23).

Vamos conhecer a partir de agora cada um dos aspectos relacionados ao Convite.

4.5.1. Chamamento

Diferentemente da Concorrência e da Tomada de Preços, no Convite a Administração Pública escolhe e convida⁸, no mínimo, três interessados do ramo pertinente ao objeto que se pretende licitar.

A regra é a necessidade de publicação, a modalidade convite estabelece a exceção.

Súmula/TCU nº 248

Não se obtendo o número legal mínimo de três propostas aptas à seleção, na licitação sob a modalidade Convite, impõe-se a repetição do ato, com a convocação de outros possíveis interessados, ressalvadas as hipóteses previstas no parágrafo 7º, do art. 22, da Lei nº 8.666/93.

Decisão 472/1999 Plenário

Não se deve adjudicar licitação na modalidade Convite com menos de três propostas válidas por item licitado, para não ferir o disposto no art. 22, § 7º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Decisão 1102/2001 Plenário

Ao realizar licitação na modalidade convite, deve-se proceder à repetição do certame sempre que não for atingido o número mínimo de três propostas válidas, consoante o disposto nos §§ 3º e 7º do art. 22 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. O instrumento convocatório dessa modalidade é a carta-convite. Art. 22, § 3º.

- as condições de realização do Concurso.
- os prêmios a serem concedidos.

O julgamento realizado no Concurso será feito por Comissão Especial integrada por pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, servidores públicos ou não, segundo o Art. 51 § 5º, da Lei 8.666/93.

O Concurso deve ser precedido de regulamento próprio onde devem estar especificados:

- ® a qualificação dos participantes.
 - ® as diretrizes e a forma de apresentação do trabalho.
 - ® as condições de sua realização.
 - ® os prêmios que serão oferecidos.
 - ® a convocação por edital⁹.
- julgamento por comissão especial integrada por pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, servidores públicos ou não.

4.7. Leilão

Segundo o Art. 22, § 5º. , da Lei 8.666/93, o Leilão é a modalidade de licitação, entre quaisquer interessados, para a:

- venda de bens móveis inservíveis para a Administração Pública.
- venda de produtos legalmente apreendidos ou penhorados.
- alienação de bens imóveis prevista no artigo 19 a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.

Enap

“Mesmo tendo penhor legal do bem e sua posse, não pode a Administração aliená-lo sem prévia autorização judicial, no respectivo processo de execução da dívida.” FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. *Contratação Direta sem Licitação*. 2 ed. Brasília: Brasília Jurídica. 1997, p. 105.

4.8. Ponto Polêmico

Pré-qualificação X Modalidades

Abstenha-se de prever fase de pré-qualificação quando não estiver diante de licitações a serem realizadas na modalidade concorrência, e, ainda assim, somente nos casos de o objeto licitado recomendar uma análise mais detida da capacidade técnica dos potenciais interessados, em face do disposto no art. 114 da Lei no 8.666/1993. Acórdão 2028/2006 Primeira Câmara.

A pré-qualificação apenas poderá ser realizada quando a modalidade licitatória adotada for a concorrência e for recomendável análise mais detida da capacidade técnica.

9. Os critérios da licitação devem constar em edital publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de 45 dias.

4.9. Finalizando o módulo

Terminamos o módulo 4. A seguir, faça o **Exercício Avaliativo** do módulo.

No próximo módulo, você terá oportunidade de conhecer sobre Dispensa e Inexigibilidade de Licitação.

Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap

Enap

Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap